

**LOCAL:** Rua Manuel Faustino Mestre Escola (1891-1956) - Raposos — Famalicão

**ASSUNTO:** “Formulário nº WSA898 - Licenciamento para Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 388/22

**REQUERIMENTO Nº:** 2289/23

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião de Câmara  
17-01-2024



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara Municipal,  
conforme Despacho do Sr. Presidente.  
18-01-2024



Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base nos fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

17-01-2024



Maria Teresa Quinto  
Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO**

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico,  
Arq.ª Maria Teresa Quinto,

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

Objeto do requerimento: Requer licenciamento para obras de construção de moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 18.10.2022/Requerimento n.º 1933/22, foi deliberado em Reunião de Camara de 31.10.2022 o deferimento do projeto de arquitetura.

2. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de água
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica
- e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética
- f)- Projeto do comportamento acústico
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios, ITED 4ª edição
- h)- Projeto da Rede Elétrica ou Ficha eletrotécnica com potencia a alimentar
- i)- Projeto da Rede de gás, com certificação por entidade credenciada – dispensado ao abrigo do disposto na alínea t) do nº 1 do Art.º 1º do DL nº 11/2023 de 10 de Fevereiro
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
- l)- Ficheiros em formato pdf e dwf
- m)- Projeto de AVAC - Ar Condicionado e Ventilação
- n)- Projeto de Obras de Urbanização para a Rede de abastecimento de águas
- o)- Projeto de Obras de Urbanização para a Rede viária e sinalização

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 44/OPU/2023, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de abastecimento de água e sem viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

4. Os serviços da DOMA emitiram parecer favorável relativamente à viabilidade de ligação ao projeto da rede de drenagem de esgotos pluviais.

5. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:

- a)- Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - rejeição de águas residuais;
- b)- Os elementos entregues em formato pdf.

6. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 98/OPU/2023, com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede predial de drenagem de esgotos domésticos.

7. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.

8. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.

9. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.

10. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

**a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.**

Fixando e condicionando:

- a)- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;
- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas;
- e)- A cedência de 83,60 m<sup>2</sup> de área de terreno para domínio público municipal, para alargamento do arruamento e execução de passeio, conforme consta da planta de implantação.

11. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º1 do artigo 76.º do RJUE, requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, apresentando para o efeito, os seguintes elementos:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP – Classe 02 ou superior;
- e)- Apólice de Seguro de construção ou responsabilidade civil com recibo de pagamento;
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- h)- Plano de segurança e saúde;
- i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura;
- j)- Certidão permanente da empresa de construção.


16-01-2024



Nuno Ferreira  
Engenheiro Civil



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

<b>ASSUNTO:</b> Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	<b>PARECER N.º</b> 44/OPU/2023
	<b>PROCESSO N.º</b> LE 388/22 <sup>Concordo</sup> 10-07-2023
<b>ANTECEDENTES</b>	<b>DESPACHO</b> 

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente do CA dos SMN

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 388/22 relativa à obra de construção de uma moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação na Rua Manuel Faustino Mestre Escola (1891-1956) - Raposos, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

1. Abastecimento de água  
Existe viabilidade na ligação à rede pública de abastecimento de água.
2. Saneamento de águas residuais domésticas
  - Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
  - A zona em questão não dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas, não é aplicável a condição de obrigatoriedade de ligação preconizada no n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento;
  - Considerando que se observa o n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na redação em vigor, e que a solução proposta incide na rejeição das águas residuais domésticas com infiltração no solo, o requerente deverá apresentar a licença para a rejeição de águas residuais de acordo com a alínea b) do n.º 1 no artigo 60.º e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na redação em vigor.

### CONDICIONANTES

- A execução das redes prediais deverá obedecer aos projetos entregues nestes serviços municipalizados, bem como às especificações técnicas por estes elaboradas, e em tudo em que estas sejam omissas, à legislação em vigor;
- Nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Regulamento n.º 386/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 118 de 21 de junho de 2018, os Serviços Municipalizados da Nazaré deverão ser contactados para inspecionar as condições de execução do ramal de introdução e da bateria de contadores;

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.


À Consideração Superior.

O Técnico Superior  
10-07-2023

Tiago Pimpão



## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

<b>ASSUNTO:</b> Viabilidade de ligação das redes prediais de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas	<b>PARECER N.º</b> 98/OPU/2023
	<b>PROCESSO N.º</b> LE 388/22
	<b>DATA DO REGISTO</b> Concordo 20-12-2023
<b>REQUERENTE:</b> Ronald Peter Heider	
<b>ANTECEDENTES</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>Parecer n.º 44/OPU/2023 datado de 10.07.2023</li> </ul>	<b>DESPACHO</b>  Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré Presidente do CA dos SMN

Na sequência do pedido da DPU da Câmara Municipal a Nazaré para a emissão de parecer relativo à viabilidade de ligação às redes de abastecimento de água e saneamento de águas residuais domésticas das redes prediais referentes à operação urbanística LE 388/22 relativa à obra de construção de uma moradia unifamiliar, piscina e muro de vedação na Rua Manuel Faustino Mestre Escola (1891-1956) - Raposos, cumpre-me, no âmbito das competências definidas na Lei n.º 31/2009 de 03 de julho, na sua redação atual, emitir o presente parecer:

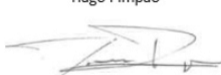
### 1. Saneamento de águas residuais domésticas

- Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento n.º 381/2018, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 116 de 19 de junho de 2018 o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da entidade gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade;
- A zona em questão não dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas, não é aplicável a condição de obrigatoriedade de ligação preconizada no n.º 1 do artigo 17.º do referido regulamento;
- Assim, e nos termos do artigo 51.º do referido regulamento o requerente propõem-se adotar a solução de fossa séptica.
- Considerando que se observa o n.º 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, na redação em vigor, e que a solução proposta incide na rejeição das águas residuais domésticas com infiltração no solo, o requerente apresentou a licença para a rejeição de águas residuais conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 no artigo 60.º e com a alínea a) do n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro, na redação em vigor.

Mais, o presente documento deverá ser remetido para a Câmara Municipal da Nazaré.

À Consideração Superior.

O Técnico Superior  
 20-12-2023



**LOCAL:** Rua Manuel Faustino Mestre Escola (1891-1956) - Raposos — Famalicão

**ASSUNTO:** “Formulário nº 6099 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação”

**PROCESSO Nº:** 388/22

**REQUERIMENTO Nº:** 1333/23

**DESPACHO:**

## INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

O projeto prevê o aproveitamento total das águas pluviais recolhidas dentro do lote, pelo que não tem qualquer influência no espaço público.

O processo pode ser deferido.

06-07-2023



-----

João Santos, Eng.º Civil

O Chefe de Divisão da DOMA

João Santos, Eng.º